

1907 1905 CON 1905 CO

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023 DE 24 DE JULHO DE 2023

O MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Airton Antônio Reinehr, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem nº 385, Centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 12R – 1.835.845 do CPF nº 569.504.709-91, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado;

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária - CIDIR, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 11.117.243/0001-20, com sede administrativa na São Paulo, nº 1615, 1º Andar, Centro, Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDIMAR NORONHA DE FREITAS, inscrito no CPF nº 063.767.529-00 e RG nº 4.567.053 SSP/SC, doravante denominado CONTRATADA;

Firmam este contrato administrativo com amparo legal na Lei 8.666/93 complementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores e no processo licitatório na modalidade de Dispensa por Justificativa nº 1974/2023, para a execução do objeto descrito nos termos ali fixados e nas condições fixadas neste instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objetivo a contratação do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR – para aquisição de materiais e serviços de reperfilagem sobre calçamento em ruas e avenidas do perímetro urbano municipal, incluindo massa asfáltica, serviços de vibrocabadora, pintura de ligação e transporte do material da sede do Consórcio até o Município de Bom Jesus do Oeste, conforme descritos na clausula segunda do presente contrato.





Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará ao contratado, se executado na totalidade, o valor de R\$ 728.812,50 (setecentos e vinte e oito mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) conforme a realização dos serviços dos itens a seguir:

Serviços de construção de Pavimento com aplicação de <u>concreto betuminoso usinado</u>
<u>a quente (CBUQ)</u> – exclusive transporte – <u>com aplicação via vibrocabadora.</u>

Estimado: 1.400 toneladas x R\$ 450,00 ton.: R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais);

CEP 89.873-000

> Pintura de ligação com emulsão asfáltica RR – 2C.

Estimado: 15.000 m2 x R\$ 2,72 m2: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais);

Serviços de <u>transporte (frete) de cargas de asfalto com caminhão</u> Truck aproximado 17 toneladas, sendo da sede do Consórcio Cidir na cidade de Pinhalzinho/SC até o município consorciado Bom Jesus do Oeste/SC.

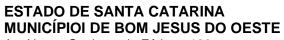
Estimado: 85 cargas x R\$ 682,50 carga: R\$ 58.012,50 (cinquenta e oito mil e doze reais e cinquenta centavos).

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após e realização dos serviços com a devida aceitação por parte do município, emissão de nota fiscal e ordem cronológica de pagamentos do município de Bom Jesus do Oeste/SC.
 - 2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente a execução dos serviços prestados.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA/VIGENCIA DO CONTRATO

1. O presente contrato terá validade até dia 31/12/2023 e os serviços deverão ser executados, em ordem cronológica de agendamento, dentro do exercício 2023.



1000

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- 1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao comprovante da execução dos serviços e a qualidade dos mesmos.
 - 2. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATADO obrigar-se-á:

- 1. Efetuar os serviços conforme objeto contratado, com produtos e serviços de qualidade;
 - 2. Utilizar-se de adequada estrutura de operação, com eficiência e agilidade.
- 3. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.
- 4. Fornecer ao Município sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.
- 5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução dos serviços.
- 6. É do CONTRATADO a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.
 - 7. Responder por tudo o que advir do serviço executado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa do contratado, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.



Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo o CONTRATADO somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

 Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentária do orçamento vigente do Município de Bom Jesus do Oeste em Projeto/Atividade apropriados para despesas ora contratadas.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO

1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.
- 2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
- 3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.
- 4. Os recebimentos decorrentes dos serviços deverão ser feitos diretamente ao representante legal do CONTRATADO.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIOI DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041 CNPJ 01.594.009/0001-30 CEP 89.873-000

5. Fica designado o servidor público municipal Sr. Nelson Maggi, ocupante do cargo de Operador, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, inclusive no quantitativo e qualidade dos serviços, sendo designado, portanto, para Fiscal do Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste (SC), 24 de Julho de 2023.	
Airton Antonio Reinehr	Edimar Noronha De Freitas
Prefeito Municipal	Contratado (Presidente do CIDIR)
Tester	munhas
	 Nelson Maggi
Secretário Mun. Administração	Operador
	Fiscal do Contrato
	OAD/00 27.752
Silvana Gargnetti	- OAB/SC 37.753

Assessoria Jurídica